



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**Institui turno único no Legislativo Municipal
de acordo com a Lei 2.372/2025.**

Gilberto Maier Fernandes, Presidente do Poder Legislativo de Coxilha, RS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento interno.

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, sem prejuízo à remuneração dos servidores, a ser cumprido no período compreendido entre as sete (07) e treze (13) horas de segunda a sexta-feira.

Artigo 2º - O turno único instituído por esta Lei vigorará até quinze (15) de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Artigo 4º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se nesta hipótese, apenas às horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Coxilha, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

Ver. Gilberto Maier Fernandes

Presidente

Registre-se e publique-se
Em 14.11.2025